

**STJD****Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol****Processo nº 612/2020****Despacho**

Trata-se de insurgência do C.R. Flamengo às fls.27, através de reposta a comunicação/intimação de Decisão de minha lavra que reconheceu e homologou equivocadamente aceitação da proposta de transação disciplinar por suposta violação ao protocolo e diretrizes operacionais do COVID, impostos pela CBF, quando na verdade às fls.23, existe expressa negativa do Clube, bem como o mesmo não consta como um dos aderentes ao Acordo de fls.17, realizado pela Procuradoria com base na excepcionalidade da Resolução 003/2020, não podendo, sequer, levantar eventual ocorrência de reincidência e consequente descumprimento do mesmo.

Neste sentido, de ofício, anulo a decisão de fls.24 dos autos, tornando-a sem efeito e determino que os autos voltem ao trâmite regular e seja distribuído para uma das Comissões Disciplinares desta Corte para julgamento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

  
**Felipe Bevilacqua**

**Auditor do Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol**